



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI Nº 456 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2012

ALTERA A LEI Nº. 453/11 – LOA – PARA NELA INCLUIR O VALOR EXATO DO DUODÉCIMO A SER REPASSADO PARA A CÂMARA MUNICIPAL NO EXERCÍCIO DE 2012.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica alterado o art. 2º *caput* e § 2º da Lei Orçamentária do Município de Canas, nº. 453/11, mais especificamente o quadro “01, item 01.00.00 Câmara Municipal”, passando o mesmo a conter o seguinte valor:

“**Art. 2º** - O Orçamento do Poder Executivo para o exercício de 2.012 estima a Receita em R\$ 11.700.000,00 (Onze milhões, setecentos mil reais) e fixa a Despesa para o Poder Legislativo em R\$ 601.236,25 (seiscentos e um mil, duzentos e trinta e seis reais e vinte e cinco centavos) e em R\$ 11.098.763,75 (Onze milhões, noventa e oito mil reais e setenta e cinco centavos) para o Poder Executivo:

.....

§ 2º - A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, distribuídas da seguinte maneira:

I – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01.00.00 Câmara Municipal

h



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

01.01.00 Câmara Municipal

R\$ 601.236,25 (N.

R.)”

Art. 2º. Esta lei passa a vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Canas, 08 de fevereiro de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM 08 DE FEVEREIRO DE 2012.